



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 8, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 98, de 2024, que dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, "vaps" e produtos fumígenos proibidos no município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereadores Rondinelle Batista/Novo e Hudson Moreschi/Podemos

RELATOR: Vereador Xavier/REPUBLICANOS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

9/8/25 às 10:00

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, a Emenda Aditiva e Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 98, de 2024, em epígrafe.

A emenda propõe alterar o art. 1º do projeto original, incluindo todos os verbos constantes do art. 33 da Lei Federal nº 11.343, de 2006, de modo a abranger não apenas a venda, mas todo o ciclo de atividades relacionadas a esses produtos, desde a produção, aquisição e transporte até o fornecimento, ainda que gratuito. Também propõe alterações no art. 2º, com a previsão de cassação definitiva do alvará em caso de reincidência e aplicação de multa no valor de 67 UFMs.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso VII, analisou a Emenda nº 1 ao referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

A presente emenda amplia o escopo do projeto original, trazendo maior rigor e efetividade à fiscalização e penalização do comércio ilegal de produtos fumígenos proibidos, especialmente os cigarros eletrônicos e “vapes”. Tal ampliação é juridicamente sólida, pois se alinha ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), fortalecendo a coerência entre as normas municipais e federais.

Ao prever não apenas a suspensão, mas também a cassação do alvará e a aplicação de multas, a medida adquire caráter dissuasório, capaz de inibir a reincidência e coibir condutas ilegais. Ademais, a sanção administrativa de proibição de solicitação de novo alvará pelo



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

período de 5 anos é proporcional à gravidade da infração, considerando o impacto desses produtos na saúde pública, especialmente entre crianças e adolescentes.

É importante destacar que, mesmo com o rigor das penalidades, o projeto resguarda os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, uma vez que as sanções devem ser aplicadas após regular processo administrativo.

Do ponto de vista da comissão, compreendemos que medidas de combate ao comércio ilegal favorecem o ambiente concorrencial justo, penalizando aqueles que operam à margem da lei em detrimento de comerciantes regulares e comprometidos com a legislação vigente. Além disso, a proposta não criminaliza o setor como um todo, mas direciona as sanções especificamente àqueles que infringirem normas sanitárias e penais.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida à emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 98, de 2024, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Xavier

Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por maioria absoluta, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 98, de 2024.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Cascavel, 1º de agosto de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro